



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 014, de 09 de julho de 2019.**

*Altera a redação do Art. 12, do Art. 25, inciso IV, do Art. 31, incisos II e VIII, do Art. 49, do Art. 83, incisos I, II e III, do Art. 84, I e II e do Art. 85 e acrescenta o Art. 49-A e seu parágrafo único e o Art. 57-A e seu parágrafo único na Lei Orgânica do Município de Poço das Antas.*

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 39 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Altera a redação do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por 09 (nove) vereadores e funciona de acordo com seu Regimento Interno.

**Art. 2º** - Altera a redação do inciso IV do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – Sujeita-se à perda do mandato o vereador que:

(...)

IV – faltar a duas sessões ordinárias ou a duas sessões extraordinárias por ano, salvo licença autorizada pela Câmara ou hipótese prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** - Altera a redação dos incisos II e VIII do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I – (...);

II – dispor, através de leis e resoluções, sobre sua organização, função e funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(...)

VIII – fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**Art. 4º** - Altera a redação do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

**Art. 5º** - Altera a redação dos Artigos 83, 84 e 85 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - Os projetos de lei sobre o Plano PluriAnual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – O projeto de lei do Plano PluriAnual, até 30 (trinta) de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de junho;

III – Os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até (30) trinta de setembro de cada ano.

Art. 84 – Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados à sanção pelo Prefeito, nos seguintes prazos:

I – O projeto de lei do Plano PluriAnual, até 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de agosto;

III – Os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até (30) trinta de novembro de cada ano.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

Art. 85 – Caso o Prefeito não envie o projeto do orçamento anual no prazo legal, o Poder Legislativo adotará como projeto de Lei Orçamentária a lei do orçamento em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais de inflação verificada nos doze meses imediatamente anteriores a 30 (trinta) de setembro.

**Art. 6º** - Acrescenta o Art. 49-A e seu parágrafo único à Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, com a seguinte redação:

Art. 49-A – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão os subsídios que lhes forem fixados pela Câmara anterior, no último ano da legislatura e antes das eleições, obedecida a legislação federal e estadual, bem como os reajustes periódicos que a corrosão inflacionária exigir.

Parágrafo Único – Na ausência de fixação dos subsídios no prazo legal, vigerão para a legislatura subsequente os subsídios do último mês de dezembro, acrescidos da atualização monetária do exercício.

**Art. 7º** - Acrescenta o Art. 57-A e seu parágrafo único à Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, com a seguinte redação:

Art. 57-A – Os Secretários Municipais perceberão os subsídios que lhes forem fixados pela Câmara de Vereadores anterior, no último ano da legislatura e antes das eleições, obedecida a legislação federal, estadual e municipal, bem como os reajustes periódicos que a corrosão inflacionária exigir.

Parágrafo Único – Na ausência de fixação dos subsídios no prazo legal, vigerão para a legislatura subsequente os subsídios do último mês de dezembro, acrescidos da atualização monetária do exercício.

**Art. 8º** - Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 09 de julho de 2019.

**VELEDA RENITA WILKE GAELZER**

**Presidente**

**VALMIR JOSÉ FLACH**

**Vice-Presidente**

**LEONARDO JOSÉ FLACH**

**Secretário**